



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Sexta Feira

19 de julho de 2013

Ano II

Edição N° 202

DECRETO N° 049/2013

Mauá da Serra, 19 de Julho de 2013.

Convoca a I Conferência Municipal de Meio Ambiente. O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, debatendo prioritariamente os eixos temáticos:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Meio Ambiente, a ser realizada no dia 20 de Julho de 2013, no auditório do Centro Educacional Mauro Wichhoff.

I Produção e Consumo Sustentáveis;

II Redução dos Impactos Ambientais;

III Geração de Emprego Trabalho e Renda;

IV Educação Ambiental.

Art.2º O regimento interno da I Conferencia Municipal De Meio Ambiente será elaborada e aprovada pela comissão organizadora e editada por resolução do Secretario Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Gilliad Luthierre Costa
Secretario Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Sexta Feira

19 de julho de 2013

Ano II

Edição N° 202

LEI N° 360/2013

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA, BEM COMO ATUALIZA A TABELA DE CUSTOS E LIMITES DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado de Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, aprovada, implantada e restabelecida a prestação de serviços mediante remuneração específica, bem como fica atualizada a respectiva tabela de custos e limites dos mesmos.

§ 1º - Integra esta Lei o ANEXO I - TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS.

§ 2º - Os valores contidos no Anexo desta Lei poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 2º - São isentos do pagamento do preço público constante nesta Lei:

- a) os imóveis cedidos, locados ou de propriedade de entidades assistenciais, culturais, comunitárias, educacionais e de saúde, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades;
- b) os imóveis de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;
- c) os imóveis cedidos, locados ou de propriedade de associações beneficentes, hospitais de caridade e outros desde que mantenham convênios para atender gratuitamente indigentes e outras pessoas carentes e necessitadas;
- d) os imóveis cedidos, locados ou de propriedade das sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo ou beneficente, e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades;
- e) os imóveis com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados), pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos e utilizados para residência própria;
- f) os imóveis com área construída de até 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com deficiência mental ou invalidez permanente, comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos;
- g) os imóveis com área construída de até 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes aposentados e pensionistas, proprietário de um único imóvel e com renda mensal até 02 (dois) salários mínimos;
- h) os imóveis localizados em vilas rurais e assentamentos organizados e implantados pelos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- i) os imóveis rurais com área de até 12 (doze) hectares, utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Sexta Feira

19 de julho de 2013

Ano II

Edição N° 202

- j) os imóveis rurais utilizados para a exploração da atividade da pesca, aquicultura e avicultura, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel;
- k) os imóveis de propriedade de pessoa que estiver inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- l) os imóveis de propriedade de pessoa que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 2007.

Art. 3º - Os serviços especificados no Anexo desta Lei serão prestados pelo Município mediante requerimento do interessado e pagamento de preço público, o qual somente poderá ser recolhido após parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Os serviços somente serão prestados após o pagamento integral, sendo que o interessado será atendido conforme disponibilidade dos equipamentos, materiais e mão de obra, envolvidos no serviço, respeitando prévia programação e o intervalo de 90 (noventa) dias entre um serviço e outro no mesmo imóvel.

Art. 5º - Deverão ser respeitados os limites individuais de prestação de serviço por imóvel, constantes no Anexo desta Lei, os quais poderão ser alterados em caso de interesse público e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 17 de julho de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Sexta Feira

19 de julho de 2013

Ano II

Edição N° 202

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

I - SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA JURIDICA E FÍSICA

COD.	SERVIÇO	VALOR (R\$)	LIMITE
01	TERRAPLENAGEM PARA EDIFICAÇÃO NA ÁREA URBANA (hora)	75,00	08
02	REMOÇÃO DE ENTULHO (carga)	25,00	05
03	REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE JARDINAGEM (carga)	25,00	02
04	RESÍDUOS (p.ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc.) PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga)	25,00	05
05	RESÍDUOS (p.ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc.) PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga)	25,00	-
06	ROÇADA EM LOTES (hora)	25,00	-
07	CONERTO DE CALÇADA (m2)	50,00	-

II - SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA FÍSICA

COD.	SERVIÇO	VALOR (R\$)	LIMITE
08	MOTONIVELADORA (hora)	75,00	08
09	TRATOR DE ESTEIRAS (hora)	75,00	08
10	ROÇADEIRA (hora)	25,00	02
11	ROLO COMPACTADOR (hora)	40,00	08
12	PÁ CARREGADEIRA (hora)	50,00	08
13	RETROESCAVADEIRA (hora)	50,00	08

III - SERVIÇOS EM ÁREA RURAL PESSOA FÍSICA

COD.	SERVIÇO	VALOR (R\$)	LIMITE
14	ABERTURA DE ACESSOS (hora)	40,00	20
15	TERRAPLENAGEM PARA EDIFICAÇÕES RURAIS (hora)	40,00	20
16	ABERTURA DE ESTERQUEIRAS (hora)	40,00	20
17	ABERTURA DE TANQUES PARA PISCICULTURA (hora)	60,00	20
18	CASCALHO TRANSPORTADO (carga)	50,00	05
19	CASCALHO PARA RETIRAR NA CASCALHEIRA (carga)	35,00	50
20	RESÍDUO DE BRITA PARA RETIRAR NO PÁTIO (carga)	5,00	05
21	RESÍDUOS PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga)	25,00	05
22	RESÍDUOS PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga)	25,00	-
23	MOTONIVELADORA (hora)	75,00	20
24	TRATOR DE ESTEIRAS (hora)	75,00	20
25	ROLO COMPACTADOR (hora)	40,00	15
26	PÁ CARREGADEIRA (hora)	50,00	15
27	RETROESCAVADEIRA (hora)	50,00	20

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 17 de julho de 2013.

NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal de Mauá da Serra



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Sexta Feira

19 de julho de 2013

Ano II

Edição N° 202

LEI N° 361/2013

Autoriza o Poder Executivo de Mauá da Serra, a firmar Convênio com os Municípios que especifica e da outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com os seguintes Municípios:

- I. Município de Ortigueira;
- II. Município de Marilândia do Sul;
- III. Município de Faxinal;
- IV. Município de Tamarana.

Parágrafo único. O Convênio previsto no *caput* deste artigo terá como finalidade a congregação de esforços entre os Municípios, para a manutenção de estradas rurais que interligam o Município de Mauá da Serra aos demais Municípios elencados acima, visando a melhoria de qualidade de vida de suas populações.

Art. 2º. Os custos relativos ao desenvolvimento dos trabalhos serão suportados por cada Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2013.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Sexta Feira

19 de julho de 2013

Ano II

Edição N° 202

PORTARIA N° 348/2013.

-

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR: em 02/07/2013, o servidor **EBER ALVES FARIA**, portador da cédula de identidade n° **8.979.719-5**, no Cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-2** lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 349/2013.

-

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

NOMEAR: em 02/07/2013, o servidor **RICARDO AGUINALDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n° **10.008.576-3**, no Cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Relacionamento Bancário, Símbolo CC-2** lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Sexta Feira

19 de julho de 2013

Ano II

Edição N° 202

PORTARIA N° 360/2013.

-

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

NOMEAR: em 02/07/2013, o servidor **MARCIO APARECIDO DAVIDES**, portador da cédula de identidade n° **6.628.473-5**, no Cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Lançamento de Receita e Despesas, Símbolo CC-2**, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho de dois mil e treze.

NICOLAU MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal.